



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores
Município de Ibiraiaras - RS

PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 05/2024 de autoria do Poder Executivo - Autoriza a prorrogação do prazo de subsistência da Lei Municipal nº 2.605/2022 e autoriza a prorrogação das contratações temporárias autorizadas pela Lei prorrogada

RELATÓRIO:

A presente proposição visa autorizar o Poder Executivo Municipal a prorrogar o prazo de subsistência da Lei Municipal nº 2.605/2022 e autorizar a prorrogação das contratações temporárias autorizadas pela Lei prorrogada, por mais 06 meses, podendo ser encerrados de forma antecipada no caso de extinção da necessidade que gerou a contratação, de acordo com o interesse público e as previsões contidas nos contratos a serem celebrados.

Conforme devidamente justificado na exposição de motivos anexa ao projeto, é necessária a manutenção da contratação temporária de Farmacêutico/bioquímico, contratado temporariamente por autorização a Lei Municipal nº 2.605/2022, até a homologação de concurso público que está em processo, a fim de não prejudicar a prestação de serviços essenciais da municipalidade.

PARECER:

A iniciativa legislativa do presente projeto de lei foi devidamente observada, estando de acordo com o disposto no inciso XI do artigo 54 da Lei Orgânica do Município de Ibiraiaras.

De igual forma, está devidamente justificada a necessidade temporária de excepcional interesse público, eis que a espécie se enquadra no disposto no inciso III do artigo 230 do Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Municípioⁱ, bem como respeita o disposto no §2º do artigo 231 do mesmo regimeⁱⁱ.

A contratação temporária deve ser um fato atípico, e condicionada aos requisitos definidos pela Tese de Respercusão Geral nº 612 do STFⁱⁱⁱ, sendo assim, embora devidamente justificada a necessidade urgente e temporária, recomenda-se que seja monitorada a necessidade efetiva desta mão de obra, uma vez que, caso fique constatada que tal necessidade seja permanente, necessário que a contratação dos servidores seja realizada de forma efetiva, através da realização de concurso público, o que segundo exposição de motivos está sendo providenciado.

Diante dos argumentos apresentados, essa assessoria jurídica opina pela consideração de viabilidade do projeto de lei 05/2024, cabendo a apreciação do mérito da matéria aos nobres edis, para sua aprovação ou reprovação.